

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0024207-64.2019.8.19.0205  
Ação : Empréstimo Consignado e outros  
Autor : VERA LUCIA VENTURA NETO  
Réu: : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**WELINGTON DE PAULA SANTOS**, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** – que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (Quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor deste perito diante da juntada do laudo pericial para os devidos efeitos legais e aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

**Welington de Paula Santos**

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342

## LAUDO PERICIAL

### I. Dados do Processo:

**Vara:** 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

**Processo:** 0024207-64.2019.8.19.0205

**Ação:** Empréstimos Consignados e outros

**Autor:** VERA LUCIA VENTURA NETO

**Réu:** CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

### II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

**VERA LUCIA VENTURA NETO** ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL, frente à **CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** com o qual mantinha um vínculo contratual “contrato de empréstimo consignado”.

### III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (fls. 03/15), que:

b) Seja dada prioridade no andamento do presente processo, tendo em vista que a primeira autora é pessoa idosa, que conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do inciso I do art. 1048 da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (NCPC);

c) Seja liminarmente concedida a tutela de urgência para determinar nos termos dos arts. 497 do NCPC, e art. 84 do CDC, eis presentes *in casu* a probabilidade do direito consistente na relação de consumo existente entre as partes, conforme contrato com taxa de juros exorbitante e comprovantes de pagamento em anexo, bem como o perigo de dano, eis que a demora na obtenção da tutela almejada *in casu* pode culminar mais prejuízos pelos cobranças de parcelas com aplicação de juros muito acima da taxa aplicada no mercado, prejudicando a própria sobrevivência da autora e o risco de ter seu nome maculado, no sentido de:

- suspender a cobrança das renegociações dos contratos nºs 026.000.068.553 e 026.000.069.080;

- se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, o que poderia acarretar sérios prejuízos à demandante;

d) Requer a inversão do ônus da prova nos termos do CDC;

e) a intimação da Ré da decisão antecipatória da tutela e a **CITAÇÃO** da parte ré pelo correio, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP), para comparecer à sessão de mediação ou audiência de conciliação designada por este D. Juízo, com, no mínimo, 15 dias úteis de antecedência, com a advertência de que deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, e, caso não ultimada a autocomposição, deverá oferecer contestação no prazo legal de 15 dias úteis, que se seguirem à audiência ou à última sessão de mediação, sob pena de revelia;

f) A intimação pessoal da autora para todos os atos do processo, na forma do artigo 186 § 2º do NCPC;

g) Seja julgado PROCEDENTE o pedido para:

g.1- confirmar os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela pretendida nos termos no item c;

g.2- determinar a revisão dos contratos para remunerar o capital mutuado conforme a taxa média praticada no mercado na data da celebração dos contratos para a modalidade "empréstimo/credito pessoal não consignado";

g.3- Condenar a ré à devolver todas as quantias pagas a mais pela autora, cobradas nos contratos e renegociações, corrigidas desde o desembolso e em dobro na forma do art. 42 do CDC;

g.4- condenar a ré a compensar a autora pelos danos morais suportados, por todo transtorno causado, em valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

h) Condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos em favor do CEJUR/ DPGE.

2) Em sua Contestação, a Ré (fls. 78/118) trouxe os seguintes tópicos em síntese:

*I – DO RESUMO DA DEMANDA;*

*II – MERITORIAMENTE;*

*II.1 - Da relação contratual estabelecida entre as partes e do dever de cumprimento do contrato*

*II.2 - Do dever de cumprimento do contrato firmado;*

*II.3 - Da taxa de juros aplicada*

*II.4 - Da inexistência de ilegalidade e abusividade nos juros pactuados – da Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal*

*II.5 - Da possibilidade de cumulação dos juros remuneratórios e moratórios*

*II.6 - Da possibilidade de capitalização de juros*

*II.7 – Da Impossibilidade de Condenação da Ré à Repetição de Indébito*

*II.8 - Da impossibilidade de condenação da Ré no pagamento de indenização por danos morais*

*II.9 - Da necessidade de manutenção do indeferimento da tutela antecipada*

*II.10 - Da impossibilidade de inversão do ônus da prova*

#### IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de fls. 330 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Presentes as condições para o legítimo exercício do direito de ação e os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo dou o feito por SANEADO.

Sem preliminares.

Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção nos contratos celebrados entre as partes.

A relação entre as partes é relação de consumo, regulando-se pelo disposto na Lei 8078/90. Por essa razão, impõe-se a inteira aplicação das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor - que positiva um núcleo de regras e princípios protetores dos direitos dos consumidores enquanto tais - inclusive no que se refere à possibilidade de inversão do ônus da prova em favor da parte autora, que ora defiro, e à natureza da responsabilidade civil da parte ré, restando evidente a hipossuficiência técnica da parte autora.

Defiro, desde já, a produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELLINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-4049, 2282-9101, e-mail wellingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida à autora.

Venham quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

Venha a prova documental suplementar em 15 dias.

Indefiro a prova oral requerida pela parte autora, eis que desnecessária para o deslinde da causa. Fls. 190 - À parte autora, nos termos do artigo 437, § 1º, do CPC.

Considerando a inversão do ônus da prova ora deferida, à parte ré para dizer se pretende produzir outras provas, justificadamente.

## V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os contratos e demonstrativos de débito de fls. 148/167 (Indexador 148), de onde extraímos as seguintes informações:

<b>1º CONTRATO</b>	
<b>Fls. 148/151 - CONTRATO nº</b>	026.000.068.553
<b>Data do Contrato</b>	26/06/2018
<b>Valor do Crédito – R\$</b>	1.246,37
<b>Valor do IOF – R\$</b>	19,43
<b>Valor Total do Empréstimo – R\$</b>	1.265,80
<b>Taxa Mensal</b>	20,00%
<b>Taxa Anual</b>	791,61%
<b>Quantidade de Prestação</b>	12
<b>Valor da Prestação – R\$</b>	295,73
<b>Vencimento da 1ª Prestação</b>	01/08/2018
<b>Venc. Da Última Prestação</b>	01/07/2019

<b>2º CONTRATO</b>	
<b>Fis. 159/162 - CONTRATO nº</b>	026.000.069.080
<b>Data do Contrato</b>	14/08/2018
<b>Valor do Crédito – R\$</b>	600,00
<b>Valor do IOF – R\$</b>	7,05
<b>Valor Total do Empréstimo – R\$</b>	607,05
<b>Taxa Mensal</b>	22,00%
<b>Taxa Anual</b>	987,22%
<b>Quantidade de Prestação</b>	8
<b>Valor da Prestação – R\$</b>	156,97
<b>Vencimento da 1ª Prestação</b>	03/09/2018
<b>Venc. Da Última Prestação</b>	01/04/2019

## VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

**VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópias dos contratos e demonstrativos de débito de fls. 148/167 (Indexador 148), documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

**VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:****A. Não foram apresentados quesitos pelo Juízo;****B. Quesitos formulados pela parte AUTORA às fls. 339/340 (Indexador 339):**

1. Considerando as informações oficiais do Banco Central do Brasil, qual a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para "credito pessoal não consignado e credito pessoal consignado" da data de cada contrato;

**RESPOSTA:** Segue abaixo quadro comparativo com as informações requeridas acima:

<b>TABELA COMPARATIVA</b>			
<b>Contrato nº</b>	<b>Tax Contratual</b>	<b>Tx Média Bacen Cred. Pessoal ã Consig.</b>	<b>Tx Média Bacen Cred. Pessoal Consig.</b>
26.000.068.553	20,00%	6,58000%	1,8800%
26.000.069.080	22,00%	6,85000%	1,8500%

Fonte.: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>; acessado em 27/07/2020

2. Considerando o valor tornado pela parte autora nos contratos e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas), qual o valor pago pela parte autora no contrato, aplicando-se a taxa de juros contida no contrato?

**RESPOSTA:** Vide Apêndice I e II.

3. Considerando o valor tornado pela parte autora nos contratos e renegociações e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas), qual o valor final que deveria ser pago pela parte autora se aplicada a taxa média de juros remuneratórios praticada no mercado para "credito pessoal não consignado"?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção nos contratos celebrados entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, ressaltando não haver determinação do Juízo para esse fim.

4. Considerando o valor tornado pela parte autora nos contratos e renegociações e a forma de pagamento escolhida (parcela única ou parcelas múltiplas), qual o valor final que deveria ser pago pela parte autora, se aplicada a taxa media de juros remuneratórios praticada no mercado para "credito pessoal consignado"?

**RESPOSTA:** Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) que determinou o seguinte: **Fixo como ponto controvertido a ocorrência de onerosidade excessiva na correção nos contratos celebrados entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito calcular de nenhuma forma diferente das condições pactuadas contratualmente, ressaltando não haver determinação do Juízo para esse fim.

5. Queira apontar a diferença entre os valores previstos para serem pagos pela parte autora, conforme juros contratuais, e os valores que deveriam ser pagos conforme a taxa media de juros remuneratórios praticada no mercado para "credito pessoal não consignado";

**RESPOSTA:** Vide resposta do quesito nº 03 e 04.

6. Queira apontar a diferença entre os valores pagos pela parte autora conforme juros contratuais e os valores que deveriam ser pagos conforme a taxa media de juros remuneratórios praticada no mercado para "credito pessoal consignado";

**RESPOSTA:** Vide resposta do quesito nº 03 e 04.

7. Demais esclarecimentos que podem auxiliar no deslinde da questão.

**RESPOSTA:** Nada mais digno de registro.

**C. Quesitos formulados pela parte RÉ às fls. 219/222:**

1. Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

**RESPOSTA:** Vide item IV- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS do presente laudo.

2. Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

**RESPOSTA:** Vide item IV- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS do presente laudo e Apêndice I e II.

3. Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

**RESPOSTA:** Vide Apêndice I e II.

4. Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

5. Queira a Sra. Perita informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.

**RESPOSTA:** Afirmativa a resposta do presente quesito.

6. Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento.

**RESPOSTA:** Os contratos tinham as seguintes sanções em caso de inadimplemento:

**CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMTO**

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do débito, ou seja, sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª deste contrato, as quais serão trazidas a valor presente, calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo que a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

7. Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer do contrato era fixa ou variável.

**RESPOSTA:** As taxas de juros aplicadas nos contratos objeto da lide são fixas conforme observados nos contratos de fls. 148/167.

8. Segundo as amortizações mensais, queira informar a Sra. Perita qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

**RESPOSTA:** Os contratos objeto da lide utilizam o sistema de amortização francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

9. Queira, por gentileza, informar a Sra. Perita, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

**RESPOSTA:** Negativa a resposta do presente quesito.

10. Queira a Sra. Perita informar, se o contrato de empréstimo firmado pelas Partes, tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado.

**RESPOSTA:** Os contratos objeto da lide tem natureza de empréstimo pessoal.

11. Queira informar a Sra. Perita se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

**RESPOSTA:** Vide Apêndice I e II.

12. Queira a Sra. Perita esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

**RESPOSTA:** Nada mais digno de registro.

## IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

A amortização de uma dívida pela “Tabela Price” representa uma amortização pelo método francês, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

**Exemplo:** Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%.

Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é,  $i / 100$  ( $1,5/100 = 0,015$ )

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	-

**Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.**

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

**Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.**

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	-	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	-	415,49	=	2.334,91

**Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.**

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	-	2.300,40	=	27.699,60
2º	mês:	27.699,60 - 2.334,91 = 25.364,69				

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

## X. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

**Considerações sobre a cobrança de juros sobre juros. Anatocismo:** A parte Autora reclama ter sofrido com a prática de anatocismo pela incorporação mensal dos juros cobrados pelo Banco Réu. Este expert entende que não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

## XI. CONCLUSÃO:

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

Nos Apêndices I e II ficou demonstrado que no contrato de financiamento objeto da lide, foi utilizado o Método Francês de Amortização da dívida, popularmente conhecido como Tabela Price, este método de amortização consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização). Tendo chegado ao saldo em favor do autor no valor de:

### APÊNDICE I – CONTRATO Nº 026.000.068.553

<b>Débito Atualizado em 17/04/2019 - ( 18 x R\$ 125,00 )</b>	<b>2.250,00</b>
<b>Débito em UFIR RJ em 2019 - ( UFIR RJ - 3,4211)</b>	<b>657,683</b>
<b>Débito Atualizado em 30/07/2020 - R\$</b>	<b>2.338,06</b>

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

**I. ENCERRAMENTO:**

Dando por encerrado o presente Laudo com 19 (dezenove) laudas e 02 (dois) Apêndices, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

**Wellington de Paula Santos**

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342